



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2026.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representada por sua secretária municipal de educação, **ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o N.º 049.053.326-48, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **46.009.487 MONICA APARECIDA DA CUNHA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.009.487/0001-74, com sede na cidade de Quartel Geral-MG, na Rua José Gregório de Assis, n.º. 153, bairro Lagoa, CEP 35.625-000, neste ato representada pela sra. **MONICA APARECIDA DA CUNHA RIBEIRO**, portadora do CPF/MF sob o n.º. 074.299.367-17, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo n.º 0217/2026, Dispensa de n.º 0146/2026, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a entregar salgados diversos destinados ao atendimento das demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, conforme especificadas no termo de referência, parte integrante deste contrato.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.
1	Salgados diversos (coxinha, bolinha de queijo, quibe, pastel de carne, enroladinho de salsicha, rissole de milho, rissole de carne seca, bolinha de presunto e calabresa, 15 gramas.	Cento	217	R\$ 120,00

Valor global de R\$ 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais).



PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os itens entregues e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de entrega dos itens será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura até 13 de julho de 2027, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 01/2022.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria 02/2026.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas,

P₄

[Assinatura]

[Assinatura]



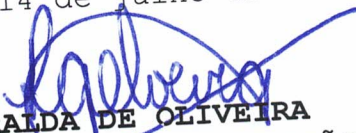
Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG
GOVERNANDO PARA TODOS | ADM: 2025 - 2028

Prefeitura Municipal
FLS Nº 126
Quartel Geral

emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

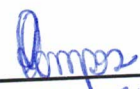
Quartel Geral, 14 de julho de 2026.


ROZÉLIA GERALDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

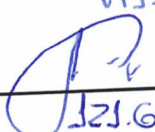
CONTRATANTE


46.009.487 MONICA APARECIDA DA CUNHA RIBEIRO
CNPJ 46.009.487/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 079.698.456-57



CPF: 121.688.976-70

